



WWW.MT.GOV.BR
SSL
Fis. 02
Rub. Clotus

<p>Despacho 27 DESPACHO Recebido nesta data Registre-se, autue-se. Inclua-se em Pasta, para os efeitos do artigo 132 do Regimento Interno. Sala das Sessões. 14/06/2016 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p>Protocolo</p>	<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2016.</p>
<p>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 43 /2016.</p>		

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE 2016.

Autor: Poder Executivo

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

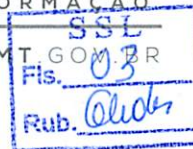
Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

(...)

§ 2º Não compõe o Sistema Financeiro de Conta Única contas de convênios de receitas firmados com a União, Contas Especiais abertas com o objetivo de atender dispositivo legal quando houver previsão em lei específica, e Contas Cartão abertas de acordo com regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

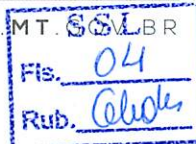
(...)"



Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2016, 195º da
Independência e 128º da República.


PEDRO TAQUES
Governador do Estado



MENSAGEM Nº 43, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

Em anexo, remetemos, para apreciação dessa Casa, projeto de lei que **“altera a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009”**, visando atender a regularização da Etapa Alimentação dos Militares do Estado de Mato Grosso, prevista na Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso.

Nos termos do artigo 88 e seguintes do Estatuto supracitado, temos previstas as hipóteses em que os militares em desempenho de função militar terão direito de receber alimentação.

Anteriormente tal recurso era disponibilizado aos comandantes dos batalhões via cheque administrativo, entretanto, com a implementação do Sistema FIPLAN ficou impossibilitado a utilização de tais cheques.

Após vários estudos e reuniões, a equipe técnica da SEFAZ concluiu que a forma aconselhada para disponibilizar tais recursos é por intermédio do fornecimento de cartão aos comandantes dos Batalhões da Polícia Militar. Assim, será emitida uma Nota de Ordem Bancária - NOB, colocando à disposição na Conta Cartão dos Batalhões os recursos necessários visando fornecer a alimentação dos Militares no exercício de suas funções, tudo conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

São essas, portanto, as razões que me inclinam a submeter o presente projeto de lei à apreciação dessa Casa Legislativa, como de costume, conto com a colaboração de Vossas Excelências para a sua conversão em lei.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de junho de 2016.


PEDRO TAQUES
Governador do Estado



OFÍCIO/GG/ 050 /2016-SAD.

Cuiabá, 13 de junho de 2016.

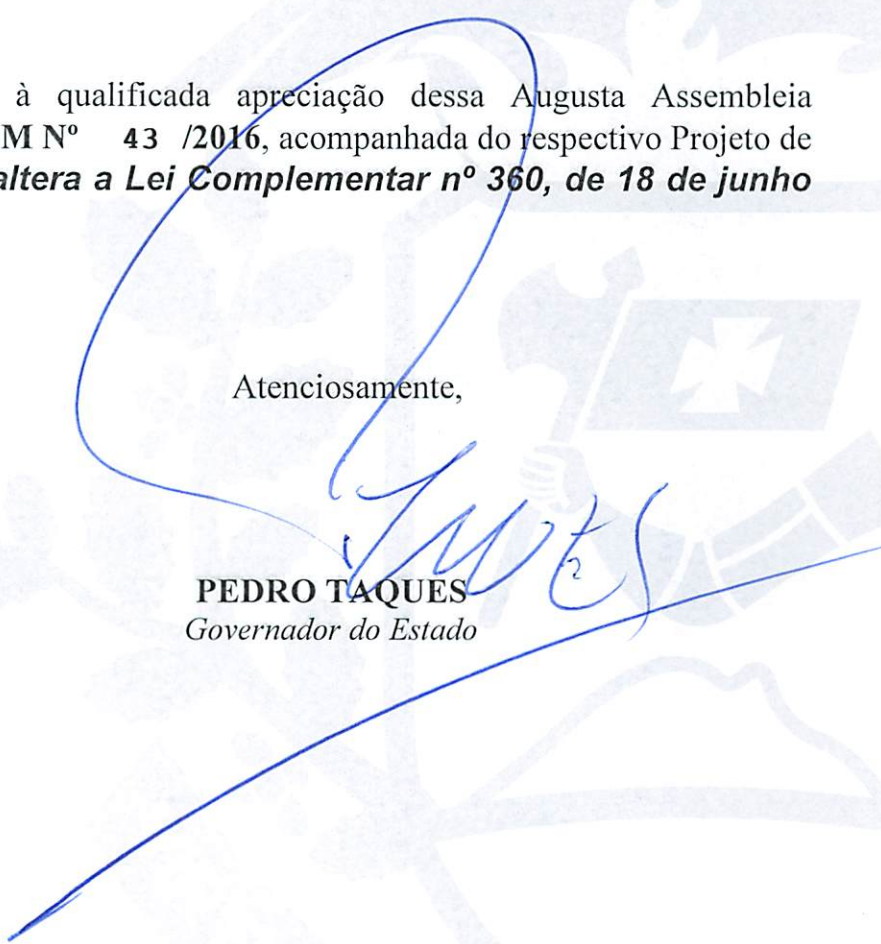
A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **GUILHERME ANTÔNIO MALUF**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"



Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM N° 43 /2016**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar que **"altera a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009"**.

Atenciosamente,


PEDRO TAQUES
Governador do Estado